



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

TERMO DE INDICIAÇÃO

nº 00190.102394/2024-25

1. A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria n. 951, de 04 de abril de 2024, publicada no DOU n. 67, de 08 de abril de 2024, da lavra do Secretário de Integridade Privada da Controladoria-Geral da União (SUPER n. [3170914](#)), decide INDICIAR a pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHOS DE BAIXO, CNPJ n. 10.564.428/0001-10, por fraudar a execução dos contratos n. 170/2021 e 258/2021 relacionados ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos (doravante PRO AJA), de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (doravante SEDUC-PI), mas custeados com recursos federais, atuando de maneira inidônea, fraudando contratos com a Administração Pública e, assim, incidindo nos ilícitos previstos no art. 5º, inciso IV, alínea "d", da Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e art. 88, inciso III, da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos).

I – BREVE HISTÓRICO

2. Em breve síntese, o presente processo foi instaurado a partir de operação deflagrada pela Polícia Federal (Inquérito Policial n. 2022.0013882-SR/PF/PI, relativo à Operação denominada "Aquarela"), com colaboração da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), por meio da qual foi possível identificar diversas irregularidades em contratos firmados entre a SEDUC-PI e entes privados prestadores de serviços educacionais no âmbito do PRO AJA (Nota Técnica n. 08/2024/CGIPAV-DIREP/SIPRI - SUPER n. [3154059](#)).

3. O PRO AJA foi instituído pelo Governo do Estado do Piauí com base na Lei Estadual n. 7.497, de 20 de abril de 2021, tendo como finalidade a “execução das ações voltadas para a redução do analfabetismo no Estado do Piauí por meio da ampliação das oportunidades educacionais apropriadas à população jovem, adulta e idosa comprovadamente analfabeta”.

4. O mencionado programa é custeado por recursos federais recebidos pelo governo estadual a título de precatórios do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) e uma das alternativas para a realização do objeto é credenciar interessados para prestarem o serviço mediante contraprestação estatal. Nesse cenário, o Governo do Estado do Piauí pagou R\$ 1.710,00 (mil setecentos e dez reais) para cada um dos matriculados que cumprissem os requisitos de admissão no programa. Desse valor, R\$ 1.310,00 (mil trezentos e dez reais) são destinados ao contratado incumbido de prestar os serviços, enquanto R\$ 400,00 (quatrocentos reais) são destinados aos alunos, como maneira de incentivo à participação no curso. Os valores eram pagos em parcelas, de acordo com cronograma de etapas instituídos e regulamentado via ato normativo (Nota Técnica n. 08/2024/CGIPAV-DIREP/SIPRI - SUPER n. [3154059](#)).

5. Segundo apurado, a SEDUC-PI lançou edital para seleção de instituições públicas e privadas, para a prestação de serviços educacionais no âmbito do aludido programa governamental, o que ocorreu mediante inexigibilidade de licitação na modalidade credenciamento. Por meio desse instrumento, foram firmados dezenas de contratos, que totalizaram mais de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em valores empenhados (Nota Técnica n. 08/2024/CGIPAV-DIREP/SIPRI - SUPER n. [3154059](#)).

6. Após realização de auditorias e fiscalizações no referido programa, foram identificados diversos indícios de favorecimento de entidades e instituições privadas credenciadas pelo Governo do Estado do Piauí, em razão de aparente falta de capacidade operacional para executarem o PRO AJA, de vínculos político-partidários e/ou de vínculos laborais anteriores de integrantes do quadro societário dessas entidades e instituições com a SEDUC-PI (fl. 06, SUPER n. [3154058](#)).

7. Os trabalhos iniciais de auditoria revelaram a existência de inúmeras falhas envolvendo aspectos de normatização, implementação e execução do programa. Problemas de normatização estão relacionados a incompatibilidades entre as normas regulamentadoras e a Lei n. 7.497/2021. Problemas de implementação dizem respeito a descumprimentos de requisitos legais para credenciamento; desrespeito ao caráter subsidiário das contratações; e matrículas de pessoas que não atendiam aos critérios definidos no programa. Problemas de execução, por fim, estão ligados a fraude à execução contratual, decorrente da falta de capacidade operacional das entidades contratadas (Nota Técnica n. 08/2024/CGIPAV-

8. Nesse contexto, a Controladoria Regional da União no Estado do Piauí (doravante CGU/Regional-PI), considerando a materialidade envolvida na execução do PRO AJA e a patente necessidade de apuração de fatos supostamente irregulares e com potencial de geração de prejuízo multimilionário aos cofres públicos, iniciou uma fiscalização para verificar a regularidade da execução do programa. Parte importante do escopo da fiscalização envolveu a verificação da regularidade dos serviços educacionais prestados pelas instituições e entidades privadas credenciadas pela SEDUC-PI até 01/05/2022 e dos pagamentos feitos a elas pela SEDUC-PI (fl. 01, SUPER n. [3154023](#)).

9. Nessa ocasião, por meio da Nota Técnica n. 1103/2022/CGU/NAE-PI (SUPER n. [3154058](#)), a CGU/Regional-PI apontou diversas irregularidades verificadas durante a normatização, implementação e execução do referido programa promovido pela SEDUC-PI, quais sejam:

- Desobediências a princípios constitucionais cometidas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo do Estado do Piauí em expedições de normas infralegais aplicáveis ao PRO AJA;
- Desobediência ao princípio constitucional da legalidade pela expedição de normas infralegais regulamentadoras do PRO AJA com dispositivos em contrariedade aos ditames da lei estadual regulamentada, além de ilegalidade pelo descumprimento de norma orçamentária brasileira;
- Desobediência ao princípio constitucional da impessoalidade pelo favorecimento financeiro a entidades e instituições privadas contratadas para executarem o programa e, incidentalmente, a pessoas alfabetizadas;
- Modificações de regras aplicáveis ao PRO AJA que implicaram desobediência ao princípio da eficiência ao permitir que fossem pagas bolsas de estudos ilegalmente a pessoas alfabetizadas e a entidades e instituições privadas contratadas pela SEDUC-PI;
- Desvio na finalidade do PRO AJA pela realização de despesas com pessoas alfabetizadas, bem como indício de fraude na execução do programa, haja vista que a SEDUC-PI estaria pagando às entidades e instituições privadas contratadas por quantidades de alfabetizandos que não corresponderiam à realidade. Prejuízo efetivo de R\$ 50.600 aos cofres públicos, que pode chegar a R\$ 13.634.530 e ser ainda maior que esse montante se as irregularidades não forem interrompidas e sanadas antes da finalização dos pagamentos referentes à bolsa de estudos feitos diretamente a cada um desses alunos alfabetizados e às instituições privadas responsáveis pelas turmas em que estão matriculados;
- Indícios de o Governo do Estado do Piauí ter favorecido entidades e instituições privadas credenciadas e de ter ligação com elas, em razão de aparente falta de capacidade operacional para executarem o PRO AJA, de vínculos político-partidários e/ou de vínculos laborais anteriores de integrantes do quadro societário dessas entidades e instituições com a SEDUC/PI;
- Irregularidades identificadas na fiscalização de campo em locais onde estão sendo ministradas aulas para turmas do PRO AJA;
- Estrutura precária ou inapropriada dos locais de funcionamento das turmas, com indícios de fraude na quantidade de alunos efetivamente participando de algumas turmas;
- Ofertas de cursos de alfabetização para turmas diferentes, com professores distintos, nas mesmas salas de aula e ao mesmo tempo;
- Irregularidades no controle de frequência que impedem aferir a quantidade real de alunos frequentando as aulas e possibilitam a ocorrência de prejuízos aos cofres públicos pelo pagamento das parcelas de bolsa de estudos a alunos que não tenham a frequência exigida normativamente e pelo pagamento a entidades e instituições privadas que não atendam às condições normativas do programa que lhes confirmam direito ao recebimento pela prestação dos serviços educacionais contratados pela SEDUC-PI;
- Falta de oferta de alimentação aos alfabetizandos ou oferta em condições nutricionais inadequadas pelas entidades privadas contratadas pela SEDUC-PI, em desacordo com requisito estabelecido pela SEDUC-PI para o credenciamento das entidades;
- Ilegalidade cometida pela SEDUC-PI ao sonegar informações à CGU referentes à formação do preço da parcela de R\$ 1.310 da bolsa de estudos por aluno paga às entidades e instituições privadas contratadas para executarem o PRO AJA; e
- Indício de pagamentos ilegais a essas entidades e instituições privadas.

10. De igual modo, elencam-se as constatações do Relatório de Auditoria produzido pela equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (SUPER n. [3154051](#)):

- Conflito normativo quanto a identificação do público alvo do PRO AJA;
- Ausência de levantamento da população beneficiária e mapeamento das vagas;
- Ausência de formalização de convênios públicos com os municípios interessados de forma prévia à contratação de entidades privadas;
- Contratação de entidades privadas sem prévia demonstração de falta de vagas nas instituições públicas – ausência de adequado estudo da demanda;
- Inserção de dados de alunos que não atendem aos critérios estabelecidos pela legislação para participação no programa e superfaturamento quantitativo do objeto contratual (alunos matriculados comprovadamente alfabetizados; alunos matriculados que constam como falecidos no cadastro da Receita Federal do Brasil; e alunos matriculados que possuem menos de 18 anos);
- Ausência de comprovação da capacidade operacional das entidades credenciadas - risco de inexecução contratual (ausência de comprovação de experiência na realização de ações ou atividades voltadas para a educação; contratação de entidades cujos projetos de

implementação não atendem às exigências mínimas de infraestrutura estabelecidas nas normas de regência; quantitativo de funcionários incompatível com a quantidade de matrículas contempladas no contrato; ausência de habilitação específica para a condução do processo de educação pretendido; e professores que constam como falecidos no cadastro da Receita Federal do Brasil);

- Visitas in loco às sedes das entidades credenciadas (entidades cujos endereços não foram localizados; ausência de capacidade operativa para conduzir o processo de alfabetização autorizado pela Lei Estadual n. 7.497/2021; contratação de entidades que não possuem autorização do Conselho Estadual de Educação para oferecer o curso de alfabetização de jovens e adultos; e irregularidades constatadas em inspeções *in loco* nas turmas: estrutura precária ou inapropriada dos locais de funcionamento das turmas, falta de alimentação ou oferta em condições nutricionais inadequadas em desacordo com os projetos apresentados pelas entidades no credenciamento, inconsistências entre as informações cadastradas no sistema de monitoramento do PRO AJA e a realidade encontrada, no que se refere a data de início das aulas, fragilidade no controle da frequência dos alunos, que impede a aferição da quantidade real de alunos frequentando as aulas; e ausência e/ou precariedade de materiais didáticos adequados e de um plano pedagógico estruturado para atendimento aos objetivos delineados pelo programa.

11. Nesse sentido, as fiscalizações “in loco” corroboraram com a má-qualidade, precariedade e inadequação dos serviços prestados pela referida pessoa jurídica, sendo possível verificar as seguintes irregularidades (Nota Técnica n. 08/2024/CGIPAV-DIREP/SIPRI - SUPER n. [3154059](#) com documentação de suporte baseada nas informações fornecidas por Relatório de Auditoria do TCE-PI - SUPER n. [3154051](#) e Nota Técnica n. 1103/2022/NAE-PI/PIAUI -SUPER n. [3154058](#)):

- ausência de infraestrutura mínima;
- precariedade de recursos humanos (a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHOS DE BAIXO foi constituída em 08/01/2009 e não tem histórico de funcionários nas bases da Gfip e da Rais);
- inexistência de habilitação técnica por parte dos alfabetizadores;
- desconformidade nas merendas oferecidas aos alunos;
- impropriedade dos materiais pedagógicos (quando utilizados);
- fragilidade no controle de frequência dos alunos, dentre outros problemas atribuíveis a execução dos contratos.

12. As irregularidades supracitadas propiciaram desvio na finalidade do programa e pagamentos ilegais de bolsa de estudos a alunos e a entidades e instituições privadas, os quais causaram prejuízo efetivo aos cofres públicos na execução do referido programa. À luz dessa conjuntura, o Ministério Público Federal (MPF) ajuizou ação cautelar n. 1008823-37.2022.4.01.4000, na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Piauí, pretendendo suspender os pagamentos. O pedido foi deferido pela Justiça Federal em primeira instância, mas a decisão foi suspensa nos autos do Agravo de Instrumento n. 1026802-81.2022.4.01.0000, pelo Tribunal Regional Federal (TRF).

13. Por sua vez, em posse desses elementos, a Polícia Federal (PF), visando instruir IPL n. 2022.0013882-SR/PF/PI, representou em juízo por diversas diligências, o que foi parcialmente deferido pela Justiça Federal. Dentre as medidas deferidas, destaca-se busca e apreensão nos endereços das pessoas relacionadas às irregularidades, quebra de sigilo de dados, bem como compartilhamento dos autos com a CGU.

14. Após recebimento dos autos, a CRG emitiu o despacho DIREP de 03/11/2022 (SUPER n. [3154022](#)) determinando a conversão do processo n. 00216.100016/2022-18 em instauração de Investigação Preliminar Sumária (doravante IPS) visando subsidiar o juízo de admissibilidade da autoridade competente.

15. O juízo de admissibilidade é relevante não apenas para definir se uma determinada situação deve ou não ser objeto de procedimento sancionatório, ele também é importante para delimitar os fatos que serão apurados, a melhor estratégia para enfrentá-los, bem como a eventual interação com outros procedimentos administrativos.

16. Nessa direção, ao final da Investigação Preliminar Sumária, a CGU emitiu a Nota Técnica n. 08/2024/CGIPAV/DIREP/SIPRI de 20/03/2024 (SUPER n. [3154059](#)) atestando a existência de elementos de autoria e materialidade suficientes para recomendar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica (PAR) em desfavor de entes privados envolvidos com as irregularidades identificadas, dentre eles, a pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHOS DE BAIXO, em razão de ter fraudado a execução dos contratos n. 170/2021 e 258/2021 relacionados ao PRO AJA implementado pela SEDUC-PI.

17. A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHOS DE BAIXO (CNPJ n. 10.564.428/0001-10) tem natureza jurídica de associação privada e sua atividade principal é defesa de direitos sociais. Possui sede em Alegrete do Piauí, no povoado de Pocinhos de Baixo, foi aberta em 08/01/2009, tem como presidente o Sr. José Laylson Ramos de Sousa e encontra-se com seu cadastro ativo junto à Receita Federal (Fonte: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_Solicitacao.asp).

18. A pessoa jurídica em questão recebeu da SEDUC-PI o valor total de R\$ 5.768.193,00 para execução do programa de alfabetização de jovens

e adultos, conforme demonstrado na tabela abaixo (fl. 86, SUPER n. [3154023](#)):

 CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO			
ANEXO II À NOTA TÉCNICA Nº 1103/2022/NAE-PI/PIAUI			
Tabela Única – Empenhos e pagamentos realizados para as Instituições privadas credenciadas pela Seduc-PI, até 1º.07.2022, referentes à prestação de serviços educacionais no âmbito do PRO AJA.			
Razão Social	CNPJ	Total Empenhado R\$	Total Recebido R\$
M S S Lima Eireli (Resolve Consultoria)	29.410.565/0001-29	24.904.934	5.357.376
<u>Associação dos Produtores Rurais de Pocinhos de Baixo</u>	<u>10.564.428/0001-10</u>	<u>20.065.532</u>	<u>5.768.193</u>
Instituto Presente	17.103.739/0001-21	19.086.700	6.248.146
E M e Silva (Mascarenhas Capacitação)	02.660.699/0001-41	15.720.000	4.580.546
Execute Ltda	08.819.035/0001-69	15.720.000	4.307.280
Consultoria em Assuntos Educacionais e Sociais Ltda- Consaes	09.275.197/0001-46	13.100.000	3.542.240
Movimento de Educação de Base- MEB	33.599.119/0001-81	10.135.470	2.845.320
Kleitton Lira de Oliveira (Instituto Realize)	34.956.288/0001-94	10.012.303	3.612.980
Obra Kolping Estadual do Piauí	06.683.692/0001-04	9.434.882	2.812.832
Fundação Dr. Roosevelt Bastos	05.132.523/0001-05	8.404.960	2.223.856
Instituto Brasil de Gestão e Desenvolvimento Humano	10.306.674/0001-72	6.550.000	1.793.128

19. Especificamente com relação a esses contratos firmados com a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHOS DE BAIXO, no que tange à execução do programa, constatou-se que a referida pessoa jurídica não dispunha de capacidade operacional e estaria fraudando o desempenho dos serviços que lhe foram incumbidos (Nota Técnica n. 08/2024/CGIPAV-DIREP/SIPRI - SUPER n. [3154059](#)).

20. Em 04/04/2024, com base no dossiê probatório juntado aos autos e nas conclusões da investigação preliminar sumária supracitada (suposta ocorrência de ilícitos previstos na Lei n. 12.846/2013 e na Lei n. 8.666/93), o Secretário de Integridade Privada da CGU assinou a Portaria n. 951, que foi publicada no DOU n. 67 de 08/04/2024 (SUPER n. [3170914](#)), determinando a instauração do presente PAR em desfavor da pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHOS DE BAIXO.

21. Ato contínuo, a CPAR passou a analisar toda a documentação acostada aos autos para proceder a instrução do presente PAR (SUPER n. [3176315](#)).

II – FATO, AUTOR, CIRCUNSTÂNCIAS E PROVAS

22. De forma objetiva, o que se busca apurar nesses autos é a possível fraude à execução contratual praticada pela pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHOS DE BAIXO, no âmbito dos contratos n. 170/2021 e 258/2021 assinados com a SEDUC-PI e relacionados ao PRO AJA.

23. Mister consignar que há nos autos uma série de indícios que, analisados em conjunto e de forma sistêmica, permitem formar convicção no sentido de que a referida pessoa jurídica agiu de maneira inidônea ao fraudar os referidos contratos.

24. Passa-se, então, para a identificação das irregularidades que expuseram o cometimento de fraude na execução dos contratos públicos em questão pela ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHOS DE BAIXO:

24.1 - Dentre o rol de atividades econômicas realizadas pela ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHOS DE BAIXO não consta nada relacionado a prestação de serviços relacionados ao ensino (Consulta CNPJ, fl. 145, SUPER n. [3154027](#))

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.564.428/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/01/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHOS DE BAIXO		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO VL POV POCINHOS DE BAIXO	NUMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 64.675-000	BAIRRO/DISTRITO Z RURAL	MUNICIPIO ALEGRETE DO PIAUI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PI
TELEFONE (89) 3421-0658		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2009	

24.2 - Ausência de comprovação de experiência na realização de ações ou atividades voltadas para educação pela ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHOS DE BAIXO - violação do art. 22, II, do Decreto n. 49.657/2021 e do item 4.4, XXI do Edital de Credenciamento (fls. 11/12, SUPER n. [3154053](#)). A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHOS DE BAIXO apresentou atestado de capacidade técnica irregular, uma vez que o mesmo se referia à execução dos serviços contratados através do próprio PROAJA e, portanto, posteriores ao período de credenciamento. Nesse contexto, ainda que o PROAJA esteja em execução, o que justificaria os pagamentos feitos pela SEDUC para as entidades, não se pode admitir que o atestado de capacidade técnica apresentado para fins de demonstração de capacidade técnica da entidade seja referente a um serviço ainda em execução. Nesse sentido, tem-se que a aceitação exclusiva de atestados que se refiram a serviços já desempenhados é uma determinação do Egrégio Tribunal de Contas da União, o qual busca garantir que a Administração contrate com mais qualidade, conforme sinaliza o Acórdão 1.891/2008 – 2ª Câmara.

ENTIDADE	EMISSOR DO ATESTO	IRREGULARIDADE DO ATESTADO
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO CASA DE COMPADRE	SEDUC/PI	- Nota de empenho sem relação com serviços educacionais; - Nota de empenho relativa aos serviços prestados no âmbito do PROAJA.
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OEIRAS	SEDUC/PI	- Nota de empenho relativa aos serviços prestados no âmbito do PROAJA.
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHOS DE BAIXO E REGIÃO	SEDUC/PI	- Nota de empenho relativa aos serviços prestados no âmbito do PROAJA.
CONSULTORIA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS E SOCIAIS LTDA - CONSAES	SEDUC/PI	- Nota de empenho relativa aos serviços prestados no âmbito do PROAJA.
MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO DE BASE MEB	SEDUC/PI	- Nota de empenho relativa aos serviços prestados no âmbito do PROAJA.

24.3 - Em fiscalizações feitas pela equipe de auditoria do TCE-PI, é possível verificar que a sede de seu estabelecimento é precária, sobretudo quando contrastada às cifras milionárias e objeto contratual de grande complexidade pelo qual a entidade ficou incumbida (Relatório de Auditoria do TCE-PI, fl. 47 - SUPER n. [3154051](#)).

Figura 24 - ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHOS DE BAIXO (CNPJ 10.564.428/0001-10) – Alegrete/PI



24.4 - O quantitativo de empregados era insuficiente para atender ao objeto do contrato, já que, apesar de ser responsável pela alfabetização de milhares de pessoas, a entidade não tinha vínculos trabalhistas em seu quadro funcional. Conforme podemos ver na tabela abaixo, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHOS DE BAIXO não conta com empregados em seu quadro funcional e deveria assim atender a 19.603 pessoas matriculadas no referido programa (Relatório de Auditoria do TCE-PI, Tabela 8, fls. 40/41 - SUPER n. [3154051](#)). Tendo em vista que o objetivo da contratação sob análise é a prestação de serviços educacionais voltados para a alfabetização de jovens e adultos, é imprescindível, para a demonstração da capacidade da entidade a ser contratada, que se comprove a disponibilidade, no quadro funcional das entidades, de alfabetizadores e de coordenadores no quantitativo necessário para atender a quantidade de alunos abarcada pela contratação, nos termos dos arts. 10 e 16 da Portaria SEDUC-PI/GSE N. 1592/2021, que estabelece as condições e critérios para o desenvolvimento das turmas estaduais de alfabetização. Ocorre que, em consulta aos dados de sistemas corporativos, foi verificado que o quantitativo de funcionários empregados constante no quadro de pessoal da referida associação é incompatível com o quantitativo de alfabetizadores e coordenadores que seria necessário considerando a quantidade de turmas cadastradas no sistema de monitoramento do programa (fl. 20, SUPER n. [3154027](#)).

Tabela 8 - Quantidade de empregados por entidade

ENTIDADE	QUANT. DE MATRÍCULAS	EMPREGADOS CADASTRADOS
FUNDAÇÃO DR MILTON SOLDANI AFONSO	1.787	0
FUNDAÇÃO DR. ROOSEVELT BASTOS	8.241	0

FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ESTADO DO PIAUI FUNDESP	5.728	1
IETEC - INSTITUTO DE ENSINO TECNICO DE CAMPO MAIOR LTDA	5.646	0
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INCENTIVO A EDUCACAO E CULTURA	3.652	0
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL – INDES	2.688	6
INSTITUTO PRESENTE	25.271	0
M S S LIMA EIRELI	16.430	0
MOVIMENTO DE EDUCACAO DE BASE MEB	12.084	6
OBRA KOLPING ESTADUAL DO PIAUI	16.898	8
FUNDAÇÃO JOSE ELIAS TAJRA	2.578	0
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO CASA DE COMPADRE	1.600	0
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXERCICIONAIS DE OEIRAS	3.536	1
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHOS DE BAIXO	19.603	0
CARITAS DIOCESANA DE OEIRAS	2611	4
CENTRO DE ORGANIZAÇÃO COMUNITARIA E APOIO A INCLUSÃO SOCIAL	1493	2
CONSULT VALENCA EIRELI	30.449	0
CONSULTORIA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS E SOCIAIS LTDA	17.222	0
CTEC - CENTRO DE ENSINO TECNICO LTDA	3.335	6
DATA POVO LTDA	12.000	0
E M E SILVA	18.180	3

24.5 - O ente privado, embora tenha se comprometido a prestar os serviços adequadamente, não dispunha de capacidade operacional mínima para prestação das atividades que lhe eram exigidas (Relatório de Auditoria do TCE-PI, Tabela 9, fls. 47/48 - SUPER n. [3154051](#) e Nota Técnica CGU n. 1103/2022, Tabela 2, fl. 46, SUPER n. [3154058](#)). Além disso, seu presidente (José Laylson Ramos de Souza) trabalhou na SEDUC de janeiro a novembro de 2018 e de agosto de 2019 a agosto de 2021, além de possuir vínculos político-partidário sendo filiado ao Partido Republicanos, quando foi candidato a vereador da cidade Alegrete do Piauí (PI) nas eleições de 2012, tendo sido eleito.

TABELA 9 - Relação das vinte instituições e entidades privadas que mais receberam recursos do PROAJA, até 16.05.2022

Razão Social/CNPJ	Detalhamento	Valor empenhado (R\$)	Valor recebido (R\$)
-------------------	--------------	-----------------------	----------------------

Auditoria – SEDUC/PI
Relatório Preliminar
Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
(86) 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
tce@tce.pi.gov.br

Página 46 de 71



Tribunal de Contas do Estado do Piauí

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL
III DIVISÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL
TC/005670/2022 – Pendente de contraditório e julgamento



Razão Social/CNPJ	Detalhamento	Valor empenhado (R\$)	Valor recebido (R\$)
Associação dos Produtores Rurais de Pocinhos de Baixo 10.564.428/0001-10	Instituição constituída em 08.01.2009 e sem histórico de funcionários nas bases da Gfip e da Rais, demonstrando não possuir capacidade operacional para a execução dos serviços para o qual foi credenciada. Seu atual Presidente desde 09.06.2020, José Laylson Ramos de Sousa (CPF nº [REDACTED]) possuiu vínculo com a Seduc-PI (contratante) nos períodos de janeiro a novembro de 2018 e de agosto de 2019 a agosto de 2021, segundo informações da Gfip.	20.065.532	5.768.192
Instituto Presente 17.103.739/0001-21	Até a competência de janeiro de 2022, o ex-Presidente da Instituição no período de 15.10.2012 a 25.03.2014, Acácio Salvador Veras e Silva (CPF nº [REDACTED]), constava na folha de pagamentos da Seduc-PI como "conselheiro", cargo "comissionado exclusivo". Por fim, a Instituição foi constituída em 15.10.2012 e não apresenta histórico de funcionários nas bases da Gfip e da Rais, demonstrando não possuir capacidade operacional para a execução dos serviços para o qual foi credenciada.	19.086.700	6.248.146

Tabela 2 – Demonstração da aparente falta de capacidade operacional, dos vínculos político-partidários e de vínculos laborais anteriores de seus integrantes com a Seduc/PI em relação às 35 entidades que receberam recursos do PROAJA, até 1º.07.2022

Razão Social/CNPJ	Detalhamento	Valor empenhado (R\$)	Valor recebido (R\$)
M S S Lima Eireli (Resolve Consultoria) 29.410.565/0001-29	Instituição constituída em 11.01.2018 e sem histórico de funcionários nas bases da Gfip e da Rais, aparentando não possuir capacidade operacional para a execução dos serviços para os quais foi credenciada.	24.904.934	5.357.376
Associação dos Produtores Rurais de Pocinhos de Baixo 10.564.428/0001-10	Instituição constituída em 08.01.2009 e sem histórico de funcionários nas bases da Gfip e da Rais, aparentando não possuir capacidade operacional para a execução dos serviços para os quais foi credenciada. Seu atual Presidente desde 09.06.2020, José Laylson Ramos de Sousa (CPF nº [REDACTED]), teve vínculo com a Seduc-PI (contratante) nos períodos de janeiro a novembro de 2018 e de agosto de 2019 a agosto de 2021, segundo informações da Gfip. Foi também candidato a Vereador em Alegrete do Piauí (PI), pelo Partido Republicanos, em 2012, tendo sido eleito. O ex-Presidente da instituição (período de 08.01.2009 a 09.06.2020), Manoel José de Sousa (CPF [REDACTED]), é Vice-Prefeito de Alegrete do Piauí (PI), eleito pelo Partido Progressistas em 2020.	20.065.532	5.768.193

24.6 - Seus projetos não atendiam as condições mínimas de infraestrutura, de modo que boa parte de seus alunos recebiam aulas em residências particulares (Relatório de Auditoria do TCE-PI, Tabela 7, fls. 36/37 - SUPER n. [3154051](#)), e não em estabelecimentos apropriados para o ensino.

TABELA 7 - Quantidade de Matrículas com turmas ofertadas em residências

ENTIDADE	TOTAL DE MATRICULADOS	QUANT. DE ALUNOS EM TURMAS LOTADAS EM RESIDÊNCIAS
ASSOCIACAO AMIGOS DA ARTE E DA CULTURA DO PIAUI - ASSAAC	12983	66
ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DA ESPERANÇA	1675	0
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO CASA DE COMPADRE	9528	18

ENTIDADE	TOTAL DE MATRICULADOS	QUANT. DE ALUNOS EM TURMAS LOTADAS EM RESIDÊNCIAS
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OEIRAS	10000	607
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHOS DE BAIXO E REGIÃO	3268	2723
CARITAS DIOCESANA DE OEIRAS	11413	52
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PIAUIENSE	1102	0
CENTRO DE ORGANIZAÇÃO COMUNITARIA E APOIO A INCLUSÃO SOCIAL	269	572
CENTRO EDUCACIONAL DE PARNAÍBA - LTDA	1267	0
CONSULT VALENCA EIRELI	3181	7453
CONSULTORIA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS E SOCIAIS LTDA - CONSAIS	19603	3074
CTEC- CENTRO DE ENSINO TÉCNICO	1930	385
DATA CERTO EIRELI	44	5198
EM E SILVA	3998	1579
EMPRESA TESTE	531	0
ERONILDES IBIAPINA LIMA MATOS	30449	279
EXECUTE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, INFORMÁTICA, CONTABILIDADE, AUDITORIA E PERÍCIA LTDA	17222	6100
FUNDAÇÃO CULTURAL MARIA LUIZA ROCHA	3078	195
FUNDAÇÃO CULTURAL PROFESSORA LUDETANA ARAÚJO	31808	96
FUNDAÇÃO DR MILTON SOLDANI AFONSO	18180	83
FUNDAÇÃO DR. ROOSEVELT BASTOS	3	641
FUNDAÇÃO JOSE ELIAS TAJRA	869	373
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO PIAUI - FUNDESP	22784	67
IETEC - INSTITUTO DE ENSINO TÉCNICO DE CAMPO MAIOR	10101	1404
INSTITUTO BEZERRA NELSON LTDA - EPP	982	929
INSTITUTO BRASIL DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO	1787	320
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCENTIVO A MORALIDADE PÚBLICA – AVANCE	8241	238
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL -INDES	2688	0
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA	2884	127
INSTITUTO PRESENTE	25271	6195
JOANA B. DE O. CARDOSO	3320	8
KLEITON LIRA DE OLIVEIRA	48098	7190
M S S LIMA EIRELI	16430	2983
MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO DE BASE	12084	1564
NAE NUCLEO DE APOIO A EDUCAÇÃO EIRELI	1648	91
OBRA KOLPING ESTADUAL DO PIAUI	16898	796
UNIVAPI-UNIVERSIDADE VALE DO PIAUI	2700	0
VICTOR FERREIRA ANDRADE - ME	301	0
TOTAL GERAL		47940

24.7 - As fiscalizações feitas pelos auditores da CGU revelam a disparidade entre os termos assumidos durante o credenciamento e a realidade encontrada nas salas de aula. A entidade informou no projeto de credenciamento que iria fornecer alimentação nutritiva aos alunos. De acordo com o dossiê probatório, a Associação Pocinhos registrou em seu projeto que ofertaria lanches semanais, como mini sanduíches acompanhados de suco de frutas, sopa de legumes e carne com macarrão, cuscuz com ovo/sardinha acompanhado de suco de frutas e salada de frutas mas, em vez disso, se limitava a repassar determinado valor em dinheiro ao professor responsável pela turma. No dia da fiscalização, o montante tinha sido revertido em bolachas de água e sal e suco, conforme demonstram as imagens a seguir (Nota Técnica n. 1103/2022/NAE-PI - fls. 68/69, SUPER n. [3154058](#)):

Figura 10 – Forma de oferta de alimentação aos alfabetizandos do PRO AJA estabelecida pela Associação dos Produtores Rurais de Pocinhos de Baixo no seu projeto apresentado para credenciamento junto à Seduc-PI

10) Oferta de alimentação dos alfabetizandos:

Sobre a oferta de alimentação para os alfabetizandos, a instituição visa a busca por algo nutritivo, tendo como base a indicação alimentícia por um profissional qualificado, como fica explícito no artigo 16 (dezesseis) da PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 555/2021. Em primeiro momento, pensa-se em um lanche pronto. Esta medida (em tempos de pandemia) é razoável, pois evita possíveis aglomerações em filas, além de ser mais prático.

De acordo com o cronograma do item 4) subitem a) e c), os encontros ocorrerão com uma frequência de 04 (quatro) vezes por semana, a **instituição sob orientação**

profissional, vai ofertar lanches semanais como, mini sanduíches acompanhado de suco de frutas, sopa de legumes e carne com macarrão, cuscuz com ovo/sardinha acompanhado de suco de frutas e salada de frutas. A ordem colocada pode ser alterada no decorrer da semana, e/ou substituída por outra energeticamente equivalente, conforme recomendação do nutricionista.

Figura 11 – Alimentação ofertada no local em que estava sendo ministrada aula de alfabetização para turma sob responsabilidade da Associação dos Produtores Rurais de Pocinhos de Baixo (Turma José de Freitas 1)



Fonte: Registros fotográficos feitos durante a visita realizada em 04.05.2022.

24.8 - Como reflexo da incapacidade operacional, o ente manteve em seu quadro de matrículas servidores públicos (Relatório de Auditoria do TCE-PI, tabela 4, fls. 24/26, SUPER n. [3154051](#)), falecidos (Relatório de Auditoria do TCE-PI, tabela 5, fls. 27/28, SUPER n. [3154051](#)) e menores de 18 anos (Relatório de Auditoria do TCE-PI, tabela s/n, fls. 30/31, SUPER n. [3154051](#)), conforme demonstrado a seguir.

TABELA 4 - DETALHAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS INSCRITOS NO PROAJA

INSTITUIÇÃO	MATRICULADOS SERVIDORES ESTADUAIS	MATRICULADOS SERVIDORES MUNICIPAIS	MATRICULADOS SERVIDORES DA ALEPI	MATRICULADOS SERVIDORES DO TJPI
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA ARTE E DA CULTURA DO PIAUI – ASSAAC	1	21	0	0
ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DA ESPERANÇA	0	7	0	0
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO CASA DE COMPADRE	2	12	0	0
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OEIRAS	12	17	0	0
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHOS DE BAIXO E REGIÃO	16	266	5	0
CARITAS DIOCESANA DE OEIRAS	2	16	0	0
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PIAUIENSE	0	1	0	0
CENTRO DE ORGANIZAÇÃO COMUNITARIA E APOIO	2	29	0	0

Auditoria – SEDUC/PI
Relatório Preliminar
Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
(86) 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
tce@tce.pi.gov.br

Página 23 de 71



TABELA 5 – TOTAL DE MATRICULADOS FALECIDOS POR ENTIDADE

ENTIDADE	QUANT. DE MATRICULADOS FALECIDOS
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA ARTE E DA CULTURA DO PIAUI - ASSAAC	5
ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DA ESPERANÇA	0
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO CASA DE COMPADRE	0
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OEIRAS	16
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHOS DE BAIXO E REGIÃO	6
CARITAS DIOCESANA DE OEIRAS	0
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PIAUIENSE	0
CENTRO DE ORGANIZAÇÃO COMUNITARIA E APOIO A INCLUSÃO SOCAIL	6
CENTRO EDUCACIONAL DE PARNAÍBA - LTDA	63

Auditoria – SEDUC/PI
Relatório Preliminar
Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
(86) 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
tce@tce.pi.gov.br

Página 26 de 71



ENTIDADE	QUANT. DE MATRICULADOS MENORES DE 18 ANOS
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA ARTE E DA CULTURA DO PIAUI – ASSAAC	1
ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DA ESPERANÇA	8
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO CASA DE COMPADRE	1
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OEIRAS	10
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHOS DE BAIXO E REGIÃO	77
CARITAS DIOCESANA DE OEIRAS	14
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PIAUIENSE	0
CENTRO DE ORGANIZAÇÃO COMUNITARIA E APOIO A INCLUSÃO SOCIAL	14
CENTRO EDUCACIONAL DE PARNAÍBA - LTDA	1
CONSULT VALENCA EIRELI	49
CONSULTORIA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS E SOCIAIS LTDA – CONSAIS	15

Auditoria – SEDUC/PI
Relatório Preliminar

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
(86) 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
tce@tce.pi.gov.br

Página 29 de 71

TCEPIAUI

25. De acordo com o dossiê probatório mencionado no parágrafo anterior, entende-se que há elementos suficientes para sustentar a tese de que a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHOS DE BAIXO recebeu recursos públicos sem que tivesse prestado a integralidade dos serviços educacionais para os quais foi contratada, que era alfabetizar pessoas matriculadas nas turmas do programa, além de não possuir capacidade operacional para executar o objeto, configurando, assim, fraude na execução dos respectivos contratos públicos, incidindo no ilícito previsto no art. 5º, inciso IV, alínea "d" da Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e art. 88, inciso III, da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos).

III – ENQUADRAMENTO LEGAL

26. Por todo o exposto, esta Comissão entende que a conduta perpetrada pela ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHOS DE BAIXO infringiu o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea "d", da Lei n. 12.846/2013 e art. 88, inciso III, da Lei n. 8.666/93, tendo em vista a prática de ato ilícito previsto na Lei n. 12.846/2013 consistente na fraude na execução dos contratos n. 170/2021 e 258/2021 firmados com a SEDUC-PI relacionados ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos (doravante PRO AJA), conforme apresentado acima.

IV – DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHOS DE BAIXO (CNPJ N. 10.564.428/0001-10) PARA EVENTUALMENTE ALCANÇAR O PATRIMÔNIO PESSOAL DE JOSÉ LAYLSON RAMOS DE SOUSA (CPF N. ██████████)

27. É dever da comissão, no PAR, evidenciar a responsabilidade objetiva da empresa pelos ilícitos, bem como a intenção dos sócios (inclusive ocultos) de utilizá-las para fins igualmente ilícitos.

28. Assim, no campo probatório, duas espécies de camadas instrutórias deverão ser produzidas no âmbito do processo administrativo: a primeira, relativa à comprovação de que a pessoa jurídica praticara ato lesivo em desfavor da Administração Pública, resolvendo-se a prova no campo da responsabilidade objetiva; a segunda imprescindivelmente contando com a prova positiva da primeira -, de que seus administradores teriam agido com abuso de direito, neste caso resolvendo-se a instrução probatória nos domínios da responsabilidade subjetiva.

29. Uma vez saturadas, positivamente, ambas as camadas probatórias, então nesse passo poderia ser em concreto aplicada a responsabilização pessoal dos administradores e/ou formalizada a desconstituição da personalidade jurídica para responsabilizar-se os sócios. (PESTANA, Márcio. Lei Anticorrupção: exame sistematizado da Lei n. 12.846/2013. São Paulo: Manole, 2016, p. 32-35).

30. A desconsideração da pessoa jurídica, quando esta foi criada com o fim exclusivo de mascarar os atos ilícitos de seus sócios, não é figura inédita no direito brasileiro. Por vezes, a pessoa jurídica comete os ilícitos previstos na Lei n. 12.846/2013, mas, na realidade, cuida-se de uma fachada, pois há pessoas físicas, nitidamente criminosas, lucrando com o delito. (...) Em suma, caso a autoridade máxima conclua (ou a

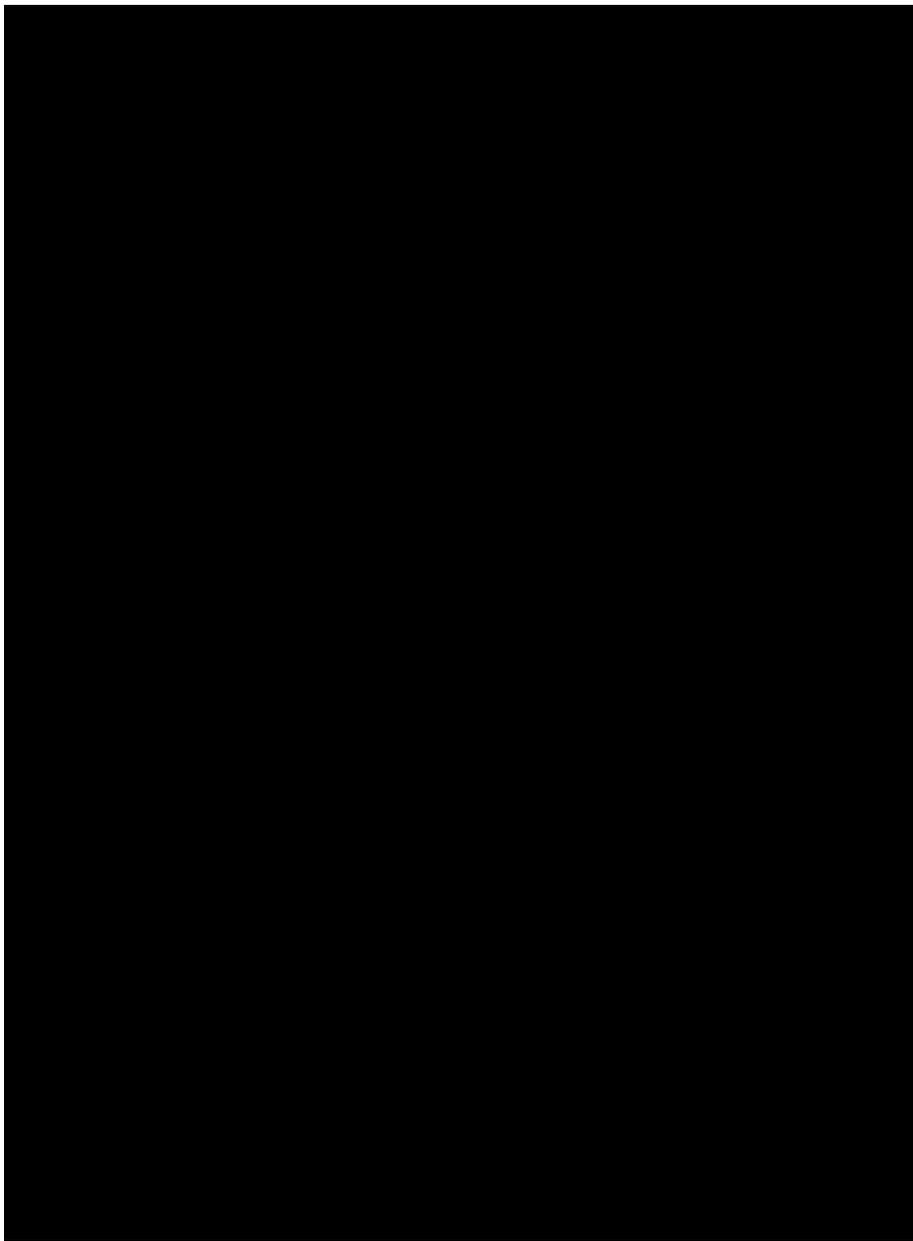
comissão processante) ser determinada pessoa jurídica uma fachada para atividades criminosas, deve providenciar (...) a desconsideração da pessoa jurídica, perseguindo os sócios e dirigentes, na esfera civil e penal. (NUCCI, Guilherme de Souza. *Corrupção e Anticorrupção*. Rio de Janeiro: Forense, 2015, p. 175-176).

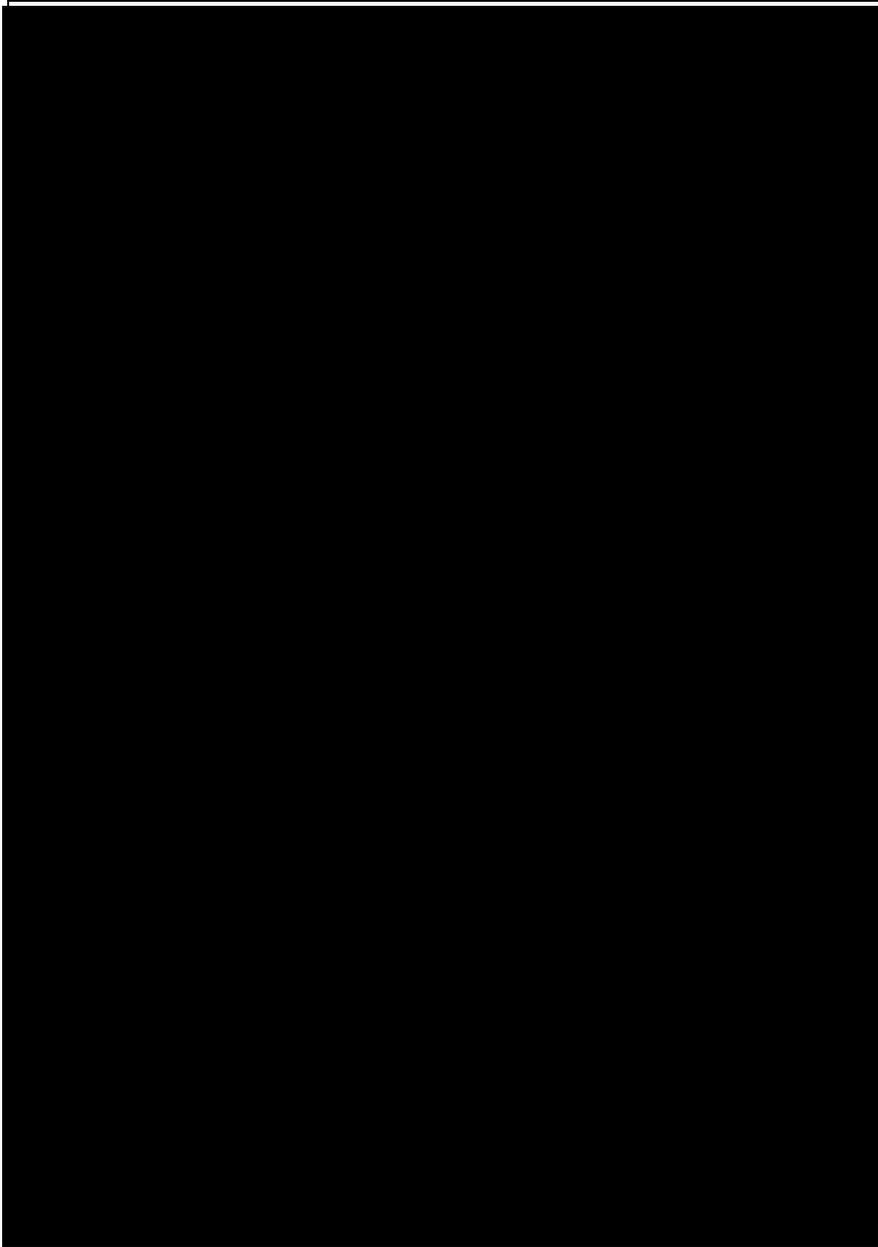
31. Nesse sentido, a CPAR destaca a seguir diversas indícios que, analisados conjuntamente com o disposto nos §§ 9, 10, 11, 12 e 24 deste Termo de Indicação, indicam que a referida pessoa jurídica foi utilizada pelo seu sócio proprietário para servir de empresa de fachada com o objetivo de fraudar a execução dos contratos n. 170/2021 e 258/2021 firmados com a SEDUC-PI relacionados ao PRO AJA.

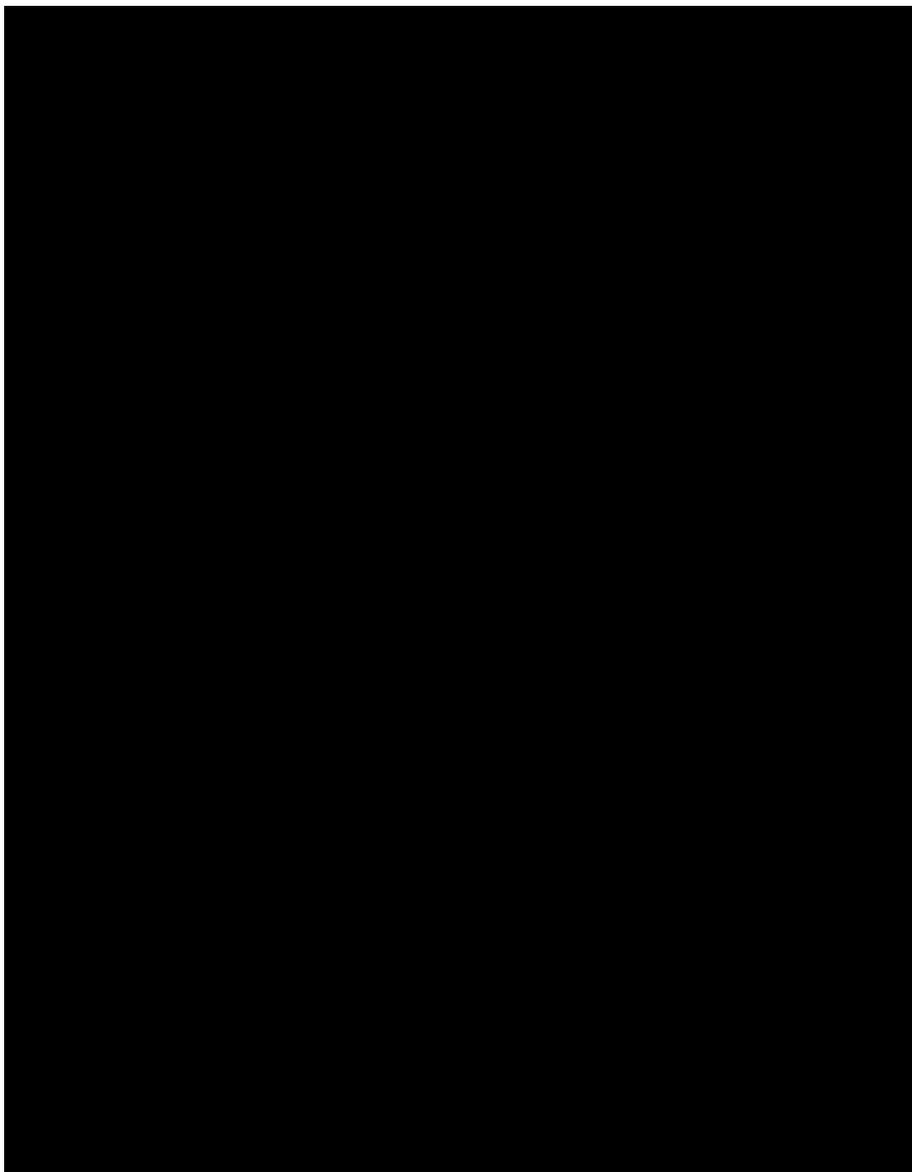
31.1. A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHOS DE BAIXO foi constituída em 08/01/2009 e não possui histórico de funcionários nas bases da Gfip e da Rais, aparentando não possuir capacidade operacional para a execução dos serviços para os quais foi credenciada. Seu atual Presidente desde 09/06/2020, José Laylson Ramos de Sousa (CPF n. ██████████), teve vínculo com a Seduc-PI (contratante) nos períodos de janeiro a novembro de 2018 e de agosto de 2019 a agosto de 2021, segundo informações da Gfip. Foi também candidato a Vereador em Alegrete do Piauí (PI), pelo Partido Republicanos, em 2012, tendo sido eleito. O ex-Presidente da instituição (período de 08/01/2009 a 09/06/2020), Manoel José de Sousa (CPF n. ██████████), é Vice-Prefeito de Alegrete do Piauí (PI), eleito pelo Partido Progressistas em 2020 (fl. 46, SUPER n. [3154058](#));

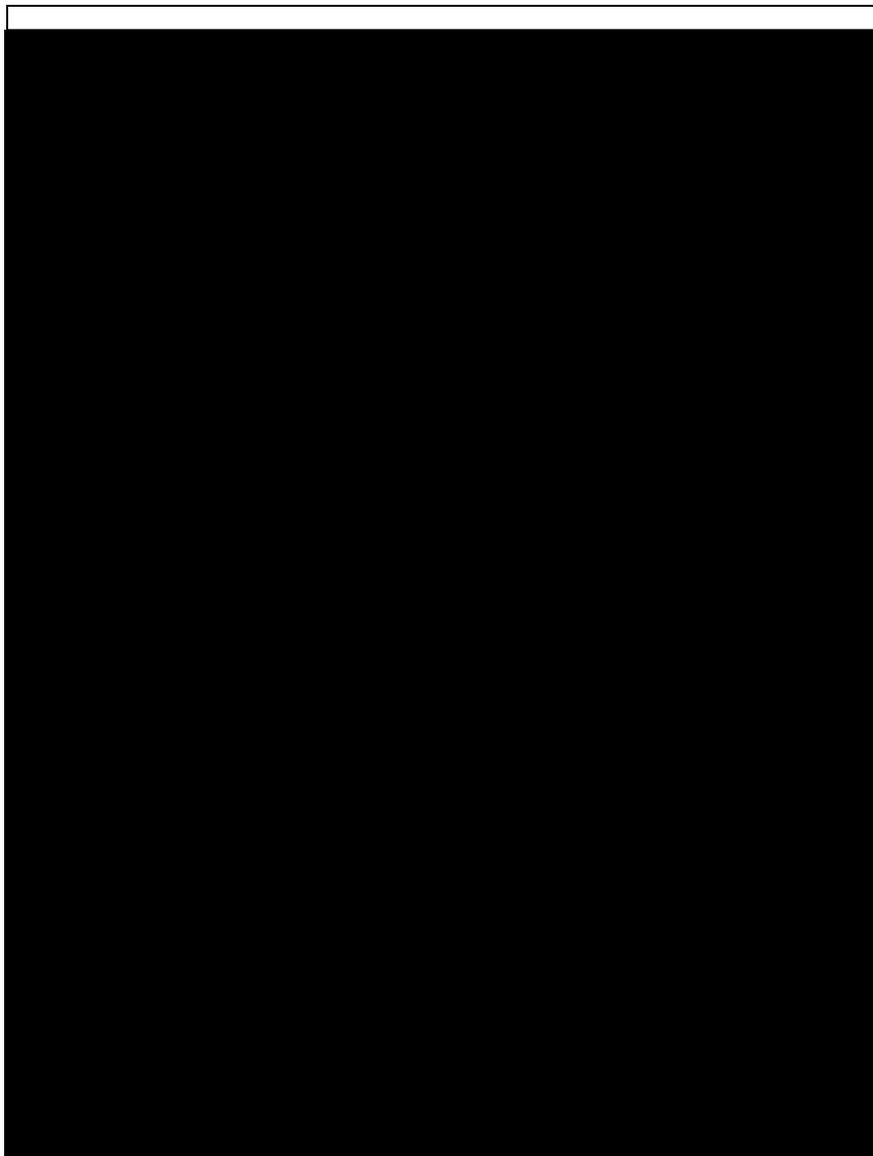
31.2. Conforme já descrito no subitem 24.3 deste Termo de Indicação, após fiscalização realizada pelo TCE-PI, foi possível verificar a precariedade da sede da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHOS DE BAIXO, sobretudo quando contrastada às cifras milionárias e objeto contratual de grande complexidade pelo qual a entidade ficou incumbida (Relatório de Auditoria do TCE-PI, fl. 47 - SUPER n. [3154051](#));

31.3. Com base no Relatório de Análise de Material Apreendido (RAMA) produzido no âmbito da força tarefa da Operação Aquarela, foi apreendido documento denominado “CONTRATO DE PARCERIA EMPRESARIAL”, o qual tem como partes SÉRVULO CARVALHO DE SOUSA e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHO DE BAIXO (CNPJ n. 10.564.428/0001-10), representada por JOSÉ LAYLSON RAMOS DE SOUSA (CPF n. ██████████). Embora sem conter assinaturas e com algumas anotações manuscritas, com características de minuta, esse documento pode oferecer elementos para a compreensão de como se deu a gestão do PRO AJA. Segue, abaixo, o referido contrato (fls. 22/25, SUPER n. [3154024](#)):









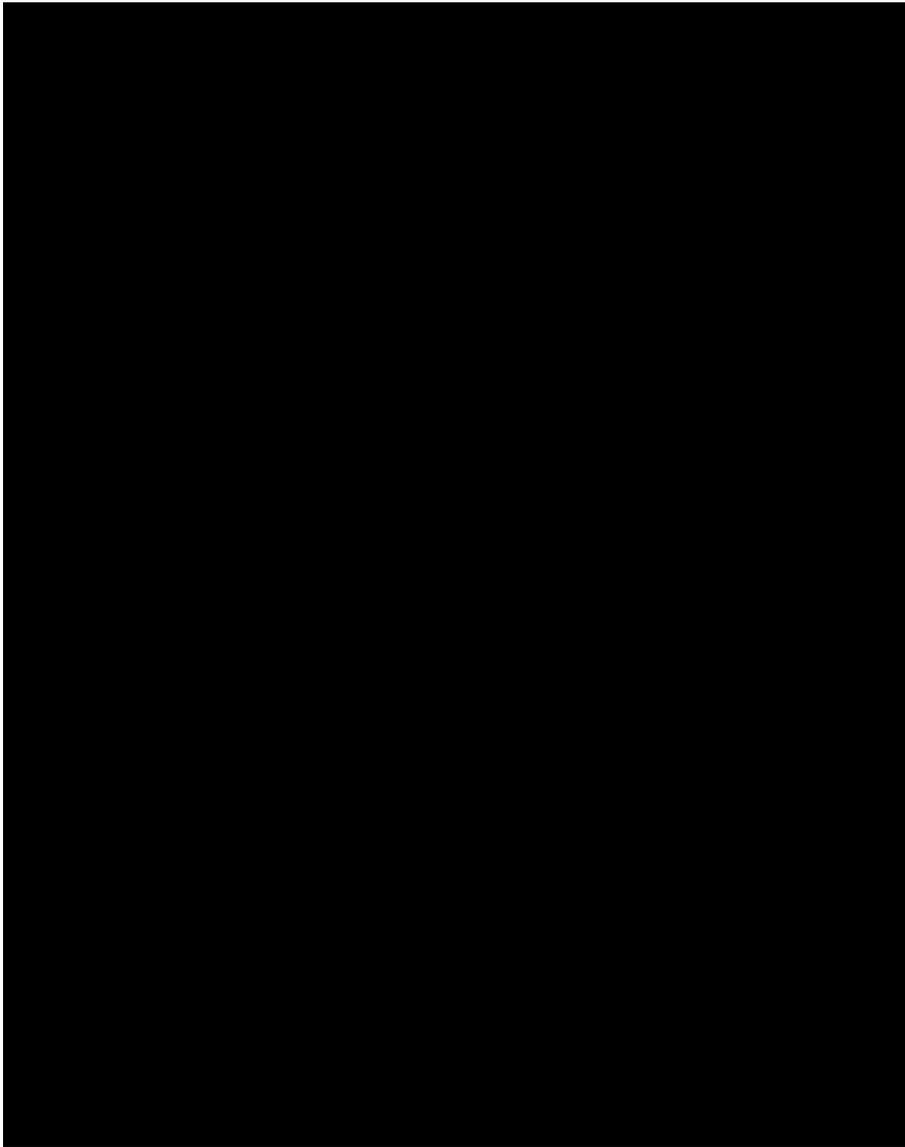
31.4. Conforme se pode observar, a redação da seção VI – DA REMUNERAÇÃO DOS PARCEIROS do “CONTRATO DE PARCERIA EMPRESARIAL” é confusa, mas permite algumas interpretações quanto a SÉRVULO CARVALHO DE SOUSA, quais sejam (fls. 26/27, SUPER n. [3154024](#)):

- a) Recebeu/receberá 15% da primeira parcela, 10% da segunda parcela, 20% da terceira parcela e 50% da terceira parcela, calculados esses percentuais sobre os desembolsos realizados pela SEDUC/PI, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHO DE BAIXO;
- b) Recebeu/receberá 15% da primeira parcela, 10% da segunda parcela, 20% da terceira parcela e 50% do lucro da terceira parcela, calculados esses percentuais sobre os desembolsos realizados pela SEDUC/PI, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHO DE BAIXO;
- c) Recebeu/receberá 15% da primeira parcela, 10% da segunda parcela, 20% da terceira parcela e 50% do lucro líquido empreitada realizada.

31.5. Qualquer que seja a interpretação dada, inclusive outras não mencionadas acima, todas apontam sobrepreço no valor fixado pela SEDUC/PI para as bolsas pagas à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHO DE BAIXO, uma vez que as condições pactuadas por SÉRVULO e a referida Associação, no “CONTRATO DE PARCERIA EMPRESARIAL” firmado, implicam na renúncia de valores que variam entre 10 e 50% das parcelas pagas para execução do programa pela Associação, assim como de 50% do lucro líquido de toda a empreitada realizada, em favor de SÉRVULO.

31.6. Ainda, de acordo com esse contrato, registra-se a participação de MANOEL JOSÉ DE SOUSA (CPF n. XXXXXXXXXX), ex-presidente da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHO DE BAIXO (período de 08/01/2009 a 09.06.2020) e atual Vice-Prefeito de Alegrete do Piauí/PI (eleito pelo Partido Progressistas em 2020), na transação, figurando como um dos avalistas do

“CONTRATO DE PARCERIA EMPRESARIAL” firmado, juntamente com MARCIO WILLIAN MAIA ALENCAR (CPF n. [REDACTED]), filiado ao PT, desde 29/09/2015, sendo ex-prefeito de Alegrete do Piauí/PI, eleito nos anos de 2012 e 2016, e atual Secretário Municipal de Finanças do município (<https://alegretedopiaui.pi.gov.br/alegretedopiaui/portalnoticias/secretarias>). Nas imagens a seguir, apresenta-se recorte do CONTRATO DE PARCERIA EMPRESARIAL, com os avais concedidos:



31.7. Outra informação importante refere-se à data colocada no contrato em questão que é anterior a data em que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí (Alepi) aprovou a Lei Estadual n. 7.497, a qual “dispõe sobre a execução de ações voltadas para a redução do analfabetismo no Estado do Piauí e autoriza o pagamento de bolsas de estudos aos alfabetizandos que atendam às condições que estabelece”. Dessa forma, a data de formalização, inserida na minuta do “CONTRATO DE PARCERIA EMPRESARIAL”, reforça a tese de direcionamento de todo o processo de concepção do PRO AJA, assim como do processo que deu origem ao credenciamento dos entes executores do programa.

31.8. Por fim, a CLÁUSULA OITAVA do contrato revela o caráter espúrio do acordo, ao impor condições severas de confidencialidade a todos os termos e documentos do instrumento contratual a ser celebrado.

32. Nesse sentido, com base no dossiê probatório juntado aos autos, é possível afirmar que o desvio de dinheiro público federal foi arquitetado na fase interna da contratação pública e consumado durante a execução dos contratos, com participação direta da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHOS DE BAIXO, que foi utilizada em desvio de finalidade pelo seu sócio José Laylson Ramos de Sousa (CPF [REDACTED]) para fraudar a execução dos contratos n. 170/2021 e 258/2021 firmados com a SEDUC-PI, visando dificultar a real identidade dos beneficiários dos atos praticados, o que, de per si, caracteriza o desvio de finalidade a que alude o texto do artigo 50 do Código Civil bem como o abuso de direito previsto no art. 14 da Lei n. 12.846/2013 (LAC), como a seguir reproduzido:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

Art. 14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa".

33. Portanto, diante dos elementos que evidenciam que a pessoa jurídica indiciada não realizou as devidas contraprestações, somado aos indícios de que ela foi utilizada com o propósito de obter vantagens indevidas e praticar ilícitos, causando lesão à Administração Pública (desvio de finalidade), a Comissão opina pela desconsideração da personalidade jurídica da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHOS DE BAIXO (CNPJ n. 10.564.428/0001-10)**, posto que comprovado o abuso do direito na utilização da pessoa jurídica por seu sócio **JOSÉ LAYLSON RAMOS DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o n. [REDAZIDO], por fraude na execução dos contratos n. 170/2021 e 258/2021 firmados com a SEDUC-PI relacionados ao PRO AJA.

IV – CONCLUSÃO

34. Em face do exposto, com fulcro no art. 11 da Lei n. 12.846/2013 c/c art. 16 da Instrução Normativa CGU n. 13/2019, resguardados os direitos e garantias fundamentais, em especial os previstos no art. 5º da Constituição da República, a Comissão decide INTIMAR a pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHOS DE BAIXO, assim como seu sócio responsável **JOSÉ LAYLSON RAMOS DE SOUZA (CPF n. [REDAZIDO])** para, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da intimação:

- a) tomar conhecimento do inteiro teor dos autos, em especial do presente termo de indicição (importa registrar que a CPAR, apesar de, no intuito de cooperar com a defesa, ter apontado provas específicas ao longo do termo de indicição, se valeu de todas as provas constantes dos autos para elaboração dessa peça de acusação);
- b) apresentar defesa escrita e todas as provas que entenda relevante para o caso, inclusive relacionadas à dosimetria de potenciais penas, considerando até mesmo possíveis fatores agravantes e atenuantes, observando-se o disposto no art. 192 do CPC quanto à obrigatoriedade da apresentação de documentos em língua portuguesa ou acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado;
- c) especificar eventual rol de testemunhas e/ou informantes que pretende que sejam ouvidas, justificando detalhadamente a relevância de cada uma delas para a elucidação dos fatos sob apuração;
- d) apresentar as demonstrações contábeis do exercício de 2023, previstas na NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, para análise dos parâmetros previstos nos arts. 20 a 27 do Decreto n. 11.129/2022 (principalmente o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e as Notas Explicativas);
- e) apresentar o parecer de auditoria independente, se existente, sobre o conjunto completo das demonstrações financeiras do exercício de 2023, para análise dos parâmetros previstos nos arts. 20 a 27 do Decreto n. 11.129/2022;
- f) apresentar o faturamento bruto do exercício de 2023, excluídos os tributos, para análise dos parâmetros previstos nos arts. 20 a 27 do Decreto n. 11.129/2022; e
- g) apresentar informações e documentos que permitam a análise dos parâmetros previstos no art. 22, incs. I a VI, e no art. 23, incs. I a V, do Decreto n. 11.129/2022, em especial:
 - g.1) apresentar o índice de Solvência Geral, o índice de Liquidez Geral e o resultado líquido, todos do exercício de 2023, para análise do parâmetro previsto no art. 22, inc. IV, do Decreto n. 11.129/2022;
 - g.2) apresentar comprovante de ressarcimento dos danos, para análise do parâmetro previsto no art. 23, inc. II, do Decreto n. 11.129/2022;
 - g.3) apresentar programa de integridade, se existente, exclusivamente por meio dos relatórios de perfil e de conformidade, bem como a planilha de avaliação preenchida com as devidas comprovações (organizadas de forma sequencial e por tópico, uma para cada pergunta constante na planilha), nos termos da Portaria CGU n. 909/2015, para análise do parâmetro previsto no art. 23, inc. V, do Decreto n. 11.129/2022 (consultar os modelos dos relatórios de perfil e de conformidade no Manual Prático de Avaliação de Programa de Integridade em PAR, disponível no endereço <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/responsabilizacao-de-empresas>), observando-se o disposto no art. 192 do CPC quanto a obrigatoriedade da apresentação de documentos em língua portuguesa ou acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado.

35. Por fim, a título de informação, ressalta-se que a regulamentação referente à Lei n. 12.846/2013 prevê a possibilidade de a pessoa jurídica propor resolução negociada do processo administrativo de responsabilização, quando reconhece sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados, por meio de dois instrumentos distintos: pedido de julgamento antecipado e proposta de acordo de leniência.

36. Previsto pela Portaria Normativa CGU n. 19/2022, o julgamento antecipado poderá ensejar:

- a concessão de atenuantes de até 3,5% no cálculo da multa prevista pela Lei nº 12.846/2013;
- a isenção da publicação extraordinária;
- e, em sendo o caso, atenuação das sanções impeditivas de contratar com o Poder Público.

37. O pedido de julgamento antecipado será deferido para a pessoa jurídica que admite sua responsabilidade objetiva pelos atos lesivos investigados e se compromete a:

- Assumir o compromisso de ressarcir os valores correspondentes aos danos a que tenha dado causa;
- Devolver a vantagem auferida por meio de fraude;
- Pagar a multa disposta no inciso I, do art. 6º, da Lei nº 12.846, de 2013, acompanhada dos elementos que permitam o seu cálculo e dosimetria;
- Atender a pedidos de informação relacionados aos fatos do processo e que sejam de seu conhecimento;
- Dispensar apresentação de peça de defesa; e
- Desistir de ações judiciais relativas ao processo administrativo.

38. Maiores informações sobre o novo instrumento normativo, incluindo a forma de protocolar o pedido junto à CGU, poderão ser encontradas nesse link: <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/assuntos/painel-de-responsabilizacao/responsabilizacao-entes-privados/julgamento-antecipado>

39. Existe ainda a possibilidade de essa pessoa jurídica propor negociação para celebração de acordo de leniência, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 16 da Lei n. 12.846/13 c/c com o Capítulo IV do Decreto n. 11.129/2022. Nesse caso, a proposta e tratativas devem ser mantidas com a Diretoria de Acordos de Leniência – DAL, também vinculada a esta Secretaria de Integridade Privada – SIPRI, nesta Controladoria-Geral da União - CGU, por meio do endereço eletrônico sipri.dal@cgu.gov.br. Um modelo de proposta de acordo por ser obtido no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/combate-a-corrupcao/acordo-leniencia/como-fazer-um-acordo>.

40. A negociação de acordo de leniência e o Processo Administrativo de Responsabilização são conduzidos simultaneamente e por áreas distintas e, por conseguinte, aquela não produz qualquer efeito processual instantâneo, nem enseja a imediata interrupção da marcha processual deste processo.

41. Por fim, é de se ressaltar que o pedido de julgamento antecipado e a proposta de acordo de leniência recebem tratamento sigiloso, até decisão final. Ademais, tais propostas não poderão constituir prova em desfavor da pessoa jurídica, nos casos de desistência ou indeferimento do pedido pela CGU.

V – ORIENTAÇÕES PARA ACESSO AOS AUTOS

42. A pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHOS DE BAIXO pode atuar no processo por meio de seus representantes legais ou procuradores, sendo-lhes assegurado amplo acesso aos autos, que deve ser feito via Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede (SUPER), conforme as seguintes orientações:

a) 1ª etapa: Cadastro no SUPER:

- Os representantes legais ou procuradores deverão realizar o cadastro no SUPER.GOV.BR, por meio do endereço https://super.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, cumprindo os passos solicitados;
- Para que ocorra a liberação do cadastro como Usuário Externo no SUPER, o usuário deverá encaminhar, via PROTOCOLO DIGITAL (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/protocolo-digital>), utilizando o tipo de solicitação: ‘2 - Enviar documentação para validação de usuário externo’, os seguintes documentos: Termo de Declaração de Concordância e

Veracidade preenchido e assinado conforme documento de identidade ou com certificado digital ICP Brasil; e documento de Identidade com foto, frente e verso, que contenha o número do CPF (Exemplo: RG, CNH, OAB, RNE, Passaporte etc.)

b) 2ª etapa: Comunicação sobre o cadastro

- Os representantes legais ou procuradores deverão comunicar a realização do cadastro no SUPER à Secretaria da DIREP por meio do e-mail sipri.copar@cgu.gov.br, apresentando, no caso de representantes legais, ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais e documento de identificação dos representantes legais; no caso de procuradores, ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais, procuração da pessoa jurídica assinada por um de seus representantes legais que identifique seus procuradores e documento de identificação dos representantes legais e procuradores.
- Para que ocorra a liberação do cadastro como Usuário Externo no SUPER, o usuário deverá encaminhar os documentos listados a seguir, via Protocolo Digital, utilizando para tanto o tipo de solicitação: ‘Enviar documentação para validação de usuário externo’: Termo de Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado conforme documento de identidade ou com certificado digital ICP Brasil; e cópia digitalizada de documento de identidade com foto, frente e verso, que contenha o número do CPF (Exemplo: RG, CNH, OAB, RNE, Passaporte etc.); e

c) 3ª etapa: Disponibilização do acesso

- A Secretaria da DIREP disponibilizará aos representantes legais ou procuradores integral acesso aos autos, permitindo-lhes: consultar todas as peças; receber intimações: os representantes legais ou procuradores deverão observar a Instrução Normativa CGU n. 9/2020; e apresentar petições.

d) 4ª etapa: Peticionamento

- As petições deverão ser encaminhadas pelo Protocolo Digital da CGU, mediante utilização da opção “4 - Protocolar documentos referentes a Procedimento Disciplinar ou PAR”.
- Todas as informações sobre o Protocolo Digital da CGU encontram-se disponíveis em:
<https://www.gov.br/cgu/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/protocolo-digital#:~:text=O%20Protocolo%20Digital%20%C3%A9%20um, fisicamente%20at%C3%A9%20o%20Protocolo%20Central>.
- Qualquer dúvida poderá ser esclarecida pelo e-mail sipri.copar@cgu.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO FURBINO VILDEFORT**, **Membro da Comissão**, em 06/05/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO VIANA**, **Presidente da Comissão**, em 06/05/2024, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED]